ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Cataguases - Estado de Minas Gerais, estabelecido na xxxxxxx, xxx, xxxx, CATAGUASES -MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, isento de inscrição estadual, representado pelo xxxxxxxx, de ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado (a empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ , estabelecida _____ representada por _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalação de ar-condicionado e sistema de refrigeração, conforme projetos executivos e especificações técnicas, destinados à implantação da Unidade de Atendimento Integrado de Cataguases – UAI Cataguases. , de acordo com *planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e demais anexos*, oriundo do PROCESSO LICITATORIO Nº 0xxx/2026, CONCORRÊNCIA Nº 0xxxx/2026 que é parte integrante deste contrato.

1.1.1. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.1.1.1. O presente contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro de cada projeto, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2. O valor do presente contrato corresponde a importância de R$,,,,,,,,,,,(,,,,,,,,,,), conforme apresentado na proposta comercial, abaixo:

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes nos Projetos e seus anexos e demais documentos integrantes da contratação, com zelo e diligência e em estrita observância à melhor técnica vigente, atendendo às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações técnicas estabelecidas nos memoriais e demais documentos da contratação, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas referentes

ao transporte, carga, descarga, movimentação, perdas, armazenamento, ensaios, testes e provas necessárias, inclusive aqueles decorrentes de serviços executados inadequadamente, não sendo aceitos materiais ou equipamentos com características divergentes das especificações estabelecidas.

2.3 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação pela Fiscalização da CONTRATANTE as amostras dos materiais que serão empregados nos serviços, antes de sua utilização, sempre que solicitado ou quando previsto nos documentos técnicos da contratação.

2.4 – No caso de utilização de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre quer for necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado ou laudo de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, emitido por instituição, laboratório ou entidade tecnicamente capacitada para essa finalidade.

2.5 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato, nem caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

2.6 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações decorrentes de omissões, divergências, vícios ou defeitos identificados mediante confronto entre os Projetos Executivos, Memoriais, Especificações Técnicas e demais documentos fornecidos, quando tais adaptações forem necessárias à perfeita e completa execução do objeto e não representarem parcelas relevantes dos serviços e nem implicarem alteração qualitativa do empreendimento.

2.7 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso a CONTRATANTE e às pessoas formalmente indicadas por ela aos locais de execução dos serviços, instalações e áreas de armazenamento de materiais relacionados ao objeto da contratação, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pelas demolições, remoções, recomposições e correções que se fizerem necessárias em razão de serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos, quando regularmente apontados pela fiscalização.

2.8. – A CONTRATADA se obriga a Providenciar, quando exigível, o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, junto ao CREA, CAU ou demais órgãos competentes, dentro

do prazo legal ou daquele estabelecido pela CONTRATANTE, arcando com todas as taxas e emolumentos correspondentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.9 – Providenciar a inscrição da execução dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes, quando exigível, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 – Obter, quando de sua responsabilidade, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as leis, regulamentos, normas técnicas e posturas referentes a execução, à segurança pública e às demais exigências dos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.11 – Arcar com todas as despesas relativas à mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, seguros, licenças e demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.12 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais em consequência de fatos imputáveis à CONTRATADA ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive aquelas que, por força de lei, venham a ser imputadas à CONTRATANTE em razão de tais fatos.

2.13 – Manter no local da execução dos serviços equipe devidamente dimensionada e compatível com os serviços contratados, dirigida pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s), com autonomia para tomar as decisões necessárias à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se, quando exigido, pelo preenchimento e manutenção do Diário, no qual deverão ser registradas as ocorrências, orientações, condições de execução, início e término dos serviços e demais informações pertinentes, servindo como documento de acompanhamento e registro da execução contratual.

2.14 – Fornecer mão de obra qualificada, devidamente capacitada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços.

2.15 – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos e comprovantes de habilitação profissional necessários à comprovação de sua qualificação.

2.16 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados e utilizando crachá durante a execução dos serviços.

2.17 – Obedecer rigorosamente à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis às relações de trabalho.

2.18 – Obedecer rigorosamente às disposições relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive às Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, segurança em instalações e serviços em eletricidade, condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

2.19 – Observar rigorosamente as Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução dos serviços, bem como as demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

2.20 – Fornecer gratuitamente aos seus empregados e demais profissionais sob sua responsabilidade todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, conforme a legislação vigente.

2.21 – Estabelecer e cumprir jornada e carga horária de trabalho em conformidade com a legislação vigente, observando os limites legais e as normas de segurança aplicáveis.

2.22 – Remover os entulhos, resíduos, materiais excedentes e materiais não utilizados na execução dos serviços durante todo o período de execução dos serviços, mantendo limpas e organizadas as áreas de trabalho, realizando a destinação adequada dos resíduos conforme a legislação aplicável.

2.23 – Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes e documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas à execução do objeto, observados os limites e requisitos legais.

2.24 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

2.25 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, nem poderá onerar o objeto da contratação.

2.26 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência, dificuldade técnica, condição imprevista, divergência ou situação que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, o desempenho ou a adequada execução do objeto.

2.27 – A CONTRATADA deverá realizar todos os testes, ensaios, inspeções, ajustes, regulagens e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação do correto funcionamento dos sistemas, instalações, equipamentos e demais elementos executados, providenciando, às suas expensas, as correções eventualmente identificadas em decorrência de falhas ou desconformidades de sua responsabilidade.

2.28 – A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios, inadequações ou desconformidades em relação aos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, quando decorrentes de sua responsabilidade.

2.29 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por perdas, danos ou extravios decorrentes de sua guarda inadequada.

2.30 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários, visitantes e terceiros que tenham acesso às áreas de execução dos serviços, observando integralmente a legislação e as normas de segurança aplicáveis.

2.31 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, movimentação, montagem, instalação, desmontagem e retirada de materiais, equipamentos e demais elementos necessários à execução do objeto, incluindo todos os custos decorrentes dessas atividades.

2.32 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e utilização, contemplando todos os sistemas, instalações, equipamentos e componentes previstos nos projetos e documentos da contratação, devidamente instalados, testados, ajustados, regulados e integrados.

2.33 – A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da execução, a documentação técnica correspondente aos serviços realizados, incluindo, quando aplicável, certificados, relatórios de ensaios e testes, manuais de operação e manutenção, garantias, documentação dos

equipamentos e sistemas instalados, desenhos e projetos atualizados conforme executado (as built) e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

2.34 – A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, permitindo o acompanhamento, a inspeção e a verificação dos serviços em todas as suas etapas, bem como atender às determinações técnicas emitidas, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais.

2.35 – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à preservação das áreas, estruturas, instalações, equipamentos e demais elementos existentes que não façam parte do objeto da intervenção, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar em decorrência da execução dos serviços.

2.36 – Ao final da execução, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza geral das áreas objeto da intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos provisórios, entulhos e demais elementos decorrentes da execução, deixando o local em condições adequadas para utilização.

2.37 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela perfeita execução, qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços, sistemas, instalações, equipamentos e demais elementos integrantes do objeto, observando os requisitos estabelecidos nos projetos e demais documentos da contratação.

2.38 –A CONTRATADA deverá elaborar à CONTRATANTE, diariamente, um relatório fotográfico detalhado das atividades, e deverá ser entregue sempre que solicitado.

2.39-A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Projetos Executivos, Cronograma Físico Financeiro, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Proposta Comercial, Contrato e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços (futuras instalações da UAI Cataguases);

3.2- Fornecer formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos normativos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3- Exercer a fiscalização dos serviços de forma sistemática, comunicando à CONTRATADA, formalmente e por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, descumprimentos de especificações técnicas ou vícios verificados na execução do objeto, fixando prazo para as devidas correções ou refazimento das etapas reputadas inadequadas;

3.4. Assegurar que as diretrizes, condicionantes e normas estipuladas no Convênio nº 12/2026 sejam rigorosamente observadas durante toda a vigência contratual;

3.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, valores e prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.6 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relativos aos aspectos técnicos e administrativos do projeto.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de xx, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de serviço conforme cronograma físico financeiro.

4.2 – A CONTRATADA deverá dar início da execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3 – A Ordem de serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.

4.4 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.5 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.6 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.7 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da serviços devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.8– O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.8.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.8.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.8.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.8.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2 As garantias nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (Cinco Dias) dias após a assinatura do contrato, enquanto Seguro-garantia poderá ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.3 As garantias de que trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato, que será de 60 (Sessenta) dias.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização da CONTRATANTE ateste a conclusão dos serviços executados.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2009- Manutenção de Convênios

3.3.3.90.39.00.00.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

2005- Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.3.90.52.00.00.00 – Aquisição de Material Permanente

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados para compensar os efeitos da variação inflacionária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, com a apresentação da medição devidamente atestada e Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos.

9.2 - Antes da realização do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3 - Constatada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a Contratada será formalmente notificada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a efetiva solução da pendência, sem incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Fica sujeito a sanções administrativas o contratado que:

10.2- Cometer infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21:

10.3- Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.4-Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5-Der causa à inexecução total do contrato;

10-6-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e/ou apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.7-Praticar ato fraudulento na execução do contrato, e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas;

d) Multa.

CLÁUSULA XI: DOS CASOS OMISSOS

11.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federativas aplicáveis, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federativas aplicáveis.

CLÁUSULA XII: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-A extinção antecipada do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Por iniciativa da Administração (rescisão unilateral);

b) Por culpa da Contratada;

c) Por comum acordo (rescisão consensual)

CLÁUSULA XIII– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

13.1 – A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, englobando a totalidade dos materiais fornecidos e aplicados, bem como todos os serviços de instalação, que terão garantia pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de entrega total e definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar à administração ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

14.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XV– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

CLÁUSULA XVI: DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS-LGPD

16.1-As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2016, Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2-As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

16.3-Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Cataguases.

16.4-As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.5-As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

16.6-As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

16.7-As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Legislativo, naquilo que couber.

16.8-As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

16.9-Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

16.10-Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.11-Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga

a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.12-O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁSULA XVII: DAS MULTAS

17.1-Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou de qualquer infração às condições ajustadas neste Contrato, a Contratante poderá aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021. As seguintes sanções ficam expressamente previstas, com seus respectivos valores, prazos e condições de aplicação:

a) Advertência;

b) Multa moratória: Equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela da obrigação em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 15 (quinze) dias de incidência;

c) Multa compensatória: Equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, aplicada na hipótese de inexecução total do objeto contratual por culpa da Contratada;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cataguases, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO

18.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em Jornal de Circulação e obrigatoriamente no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme determina a Legislação vigente.

CLÁUSULA XIX: DAS PARTES INTEGRANTES

19.1.-Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos e anexos:

Memorial Descritivo;

Planilha Orçamentária.

Cronograma físico financeiro.

Projetos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo para Apresentação de Propostas

Anexo III- Declarações

Anexo IV – Minuta de contrato

Anexo V-Mapa de Risco

Anexo VI- Justificativa técnica para a contratação de todas a etapas em conjunto

CLÁUSULA XX: DO FORO

20.1-Elegem as partes do foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2-E por estarem assim justas e contratadas, redigiu-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Cataguases, ----- de ---------- de 2026

_____

xxxxxxxxxxxxxx

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____